



Uma nova PAC

Montanhas de oportunidades



Uma nova PAC Montanhas de oportunidades

A nova PAC: o que mudou?.....	3
O que é novo?	2
Coordenação com outras políticas europeias	5
1º Pilar: Pagamentos Diretos	5
Regimes Obrigatórios	6
Pagamento Base	6
Pagamento Verde	6
Regime de Jovens Agricultores	7
Regimes Voluntários	7
Zonas com Condicionantes Naturais	7
Pagamentos Ligados	8
Pagamento Redistributivo	8
Regime Simplificado da Pequena Agricultura	8
Organização Comum de Mercado	9
Mecanismos de gestão de mercado	9
Cooperação entre Agricultores	10
2º Pilar: Política de Desenvolvimento Rural	10

Esta ação de informação foi financiada com o apoio da Comissão Europeia. O conteúdo desta publicação é apenas da responsabilidade da Euromontana e não pode, de forma alguma, ser considerado como um reflexo das opiniões da União Europeia.

Edição: Euromontana

Autor: Marta de la Cera (Euromontana)

Mais informação em www.newcapmountain.eu

Cooperação, gestão de risco, grupos de produtores, promoção, aconselhamento técnico, maior apoio para o fomento da inovação e da tecnologia, participação em regimes de qualidade, investimentos... a lista de ferramentas é longa. Cabe aos atores rurais tirar o máximo partido destas oportunidades!

A nova PAC: o que mudou?

A nova Política Agrícola Comum (PAC) foi acordada em 2013 após três anos de grande esforço para estruturar e negociar uma revisão completa de toda a política. A sua implementação terá início em Janeiro de 2015 e vai estar em vigor até 2020.

Esta brochura apresenta os principais elementos da nova PAC, a qual deverá ser adaptada pelos Estados-Membros de acordo com as suas próprias prioridades.

O que é novo?

A nova PAC tem como objetivo assegurar uma produção de alimentos viável, um desenvolvimento territorial mais equilibrado e uma gestão sustentável dos recursos naturais, tendo a agricultura um papel especial na ação contra as alterações climáticas.

Para concretizar estes objetivos de longo prazo, a reforma centra-se na sustentabilidade e competitividade do sector agrícola melhorando a focalização e a eficiência dos instrumentos políticos.

O conceito de “**agricultor ativo**” é um elemento novo essencial que garante uma melhor orientação da PAC. Os pagamentos diretos só vão ser atribuídos àquelas pessoas que exerçam a atividade agrícola mínima definida por cada Estado-Membro. Isto vai fazer com que os proprietários de terras que não se encontrem envolvidos ativamente na agricultura não possam receber pagamentos diretos.

Ainda pela primeira vez, a PAC visa recompensar os agricultores pelos “**bens públicos**” ou serviços que prestem a toda a sociedade: mantendo a paisagem e a biodiversidade, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas e garantindo segurança alimentar. Esta dimensão está integrada no **novo pagamento direto verde**, juntamente com as condicionalidades obrigatórias e um grande número de medidas de desenvolvimento rural que promovem o uso eficiente da água e da energia e melhores compromissos ambientais.

O objetivo das antigas reformas para melhorar a **orientação de mercado** da Agricultura na UE continua através da adaptação dos instrumentos das políticas, de forma a incentivar os agricultores a basear as suas decisões de produção nos sinais dos mercados. A **competitividade** é abordada a partir de várias perspetivas complementares:

- O reforço das medidas que apoiam a inovação, a transferência de conhecimento, a promoção e os investimentos de forma a melhorar a qualidade e eficiência.
- Um amplo Sistema de Aconselhamento Agrícola que proporciona formação e aconselhamento técnico em novas áreas como os pagamentos diretos verdes, as Diretivas-Quadro da Água e do Uso Sustentável de Pesticidas, ou determinadas medidas de desenvolvimento rural.
- Uma nova Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas (PEI).
- Reforço do quadro jurídico para alargar as competências das organizações de produtores, juntamente com medidas complementares que apoiam a cooperação.
- Novas ferramentas de gestão de risco e medidas de emergência, incluindo uma Reserva de Emergência.



Uma nova PAC Montanhas de oportunidades

A nova PAC mantém a estrutura clássica com dois pilares: Pagamentos Diretos e política de Desenvolvimento Rural, além de uma nova Organização Comum de Mercado e legislação horizontal.

Contudo, os **Estados-Membros têm agora mais opções e flexibilidade do que antes**. Tanto o 1º como o 2º pilar podem ser substancialmente adaptados para fazer frente a prioridades nacionais e regionais específicas. Além da escolha voluntária de medidas, os Estados-Membros podem transferir até 15% do orçamento nacional da PAC de um pilar para o outro.

Isto significa que a PAC se torna uma política mais ajustável, permitindo diferenças consideráveis entre as regiões e os Estados-Membros. No sentido de reduzir as disparidades entre os Estados-Membros e as regiões, os mecanismos internos e externos de convergência garantem um pagamento direto mínimo por hectare em toda a União Europeia, de acordo com a média nacional, e pagamentos mais justos e convergentes a nível nacional e regional.

1º Pilar Pagamentos Diretos

OBRIGATÓRIO
Todos os estados-membros

- Regime Pagamento Base / Regime de pagamento único por superfície
- Pagamento Verde

OPCIONAL
para os estados-membros

- Regime de Jovens Agricultores
- Pagamento Redistributivo
- Pagamentos Ligados
- Apoio às condicionantes naturais
- Regime da Pequena Agricultura

2º Pilar Desenvolvimento Rural

25 MEDIDAS:

- Inovação
- Competitividade
- Organização da Cadeia Alimentar
- Cooperação
- Gestão de risco
- Agroambientais
- Silvicultura
- Atividades não-agrícolas
- Serviços Básicos
- ...

Organização Comum de Mercado e Legislação Horizontal

- Eliminação das restrições à produção (ex. quotas leiteiras)
- Gestão melhorada do mercado
- Novas competências para as Organizações de Produtores
- Sistema de aconselhamento agrícola

Os objetivos e interações comuns entre os dois pilares foram reforçados. Os dois pilares também vão interagir em termos financeiros, permitindo transferências entre eles e regras para prevenir o duplo financiamento.

PILAR 1	Ações direcionadas ao abrigo dos dois pilares	PILAR 2
Pagamento verde	AMBIENTE	Agroambientais, Agricultura Biológica, Natura 2000
Pagamento complementar	JOVEM AGRICULTOR	Apoios para o desenvolvimento de negócios Maior apoio ao investimento
Pagamento complementar	ZONAS COM RESTRIÇÕES NATURAIS	Pagamentos por superfície
Regime simplificado alternativo Quadro jurídico melhorado	PEQUENO AGRICULTOR COOPERAÇÃO ENTRE AGRICULTORES	Apoios para o desenvolvimento de negócios Ajuda à criação de agrupamentos de produtores Cooperação e cadeias curtas de oferta



Coordenação com outras políticas europeias

A política de Desenvolvimento Rural vai também agir em estreita coordenação com todos os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) através do **Quadro Estratégico Comum a nível da UE**. Esta coordenação vai melhorar a complementaridade dos diferentes programas e estabelecer uma ligação clara com a Estratégia Europa 2020. Para isto, os Estados-Membros terão de preparar Acordos de Parceria, seguidos pelos programas correspondentes, baseados nas prioridades e objetivos comuns estabelecidos para 2020.

FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO

- Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER) – INTERREG IV C e outros programas de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional
- Fundo Social Europeu (FSE)
- Fundo de Coesão (FC)
- Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP)

1º Pilar: Pagamentos Diretos

Os Estados-Membros irão ter mais flexibilidade do que nunca para desenhar a estrutura dos pagamentos diretos. Existem várias opções para adaptar o apoio às prioridades, não apenas no que diz respeito aos regimes mas também em termos de orçamento atribuído a cada um deles.

O novo 1º Pilar é composto por um conjunto de regimes obrigatórios e um número de opções voluntárias ou alternativas.

Novos Pagamentos Diretos	
<p>Regimes obrigatórios: <i>Aplicável em todos os Estados-Membros</i></p> <p>Pagamento Direto Base (<i>caso geral</i>) ou Pagamento Único por Superfície ¹ Pagamento Verde (<i>obrigatório para todos os agricultores</i>) Regime de Apoio a Jovens Agricultores (<i>acessível a todos os agricultores elegíveis</i>)</p>	<p>Regime de Apoio à Pequena Agricultura (<i>facultativo</i>) <i>Substitui todos os outros pagamentos</i></p>
<p>Regimes Voluntários: <i>Facultativos para os Estados-Membros</i></p> <p>Pagamento redistributivo Zonas com Condicionantes Naturais Pagamentos ligados</p>	

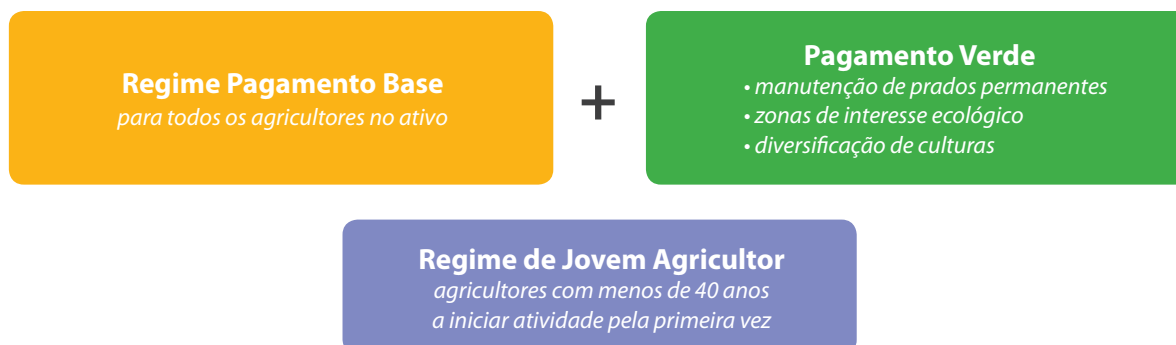
Na nova PAC, os **Pagamentos Diretos** podem ser atribuídos de acordo com as **duas opções seguintes**:

- O **regime geral do novo Pagamento Direto**, baseado em três elementos obrigatórios (**Pagamento Direto Base, Verde ou Jovens Agricultores**) e três regimes opcionais.
- Alternativamente, os Estados-Membros podem optar entre providenciar um **regime simplificado de Apoio à Pequena Agricultura** para os pequenos agricultores que voluntariamente decidam optar por ele.

¹ Apenas para os Estados-Membros: Bulgária, República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Roménia, Polónia, e Eslováquia. Podem optar entre o regime de Pagamento Único por Superfície, ou Pagamento Direto Base.



Regimes Obrigatórios de Pagamento Direto



Regimes Obrigatórios

Pagamento Base

O **Pagamento Base** é a pré-condição para se poder beneficiar de outros regimes e está sujeito à **condicionalidade**. A lista de requisitos foi simplificada e as Diretivas-Quadro referentes à Água e ao uso Sustentável de Pesticidas vão ser incorporadas no sistema de condicionalidade.

Os Estados-Membros que estejam a aplicar o regime simplificado de **Pagamento Único por Superfície** (Bulgária, República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Roménia, Polónia, e Eslováquia) podem optar por continuar a aplicar esta modalidade em detrimento do Pagamento Base, até 2020. Além disso, estes Estados-Membros podem decidir a atribuição de ajuda nacional transitória.

Pagamento Verde

No topo do pagamento base, o **pagamento direto verde** vai ser atribuído a todos os agricultores que respeitem as **três práticas agrícolas obrigatórias** (ou práticas equivalentes definidas por cada um dos Estados-Membros):

• Diversificação de culturas nas terras aráveis

- ▶ As explorações agrícolas que tenham entre 10 e 30 hectares de terra arável devem cultivar pelo menos duas culturas, sendo que a principal não deve ultrapassar os 75% das terras aráveis.
- ▶ As explorações agrícolas que tenham mais de 30 hectares de terra arável devem cultivar pelo menos 3 culturas diferentes. A cultura principal não poderá ultrapassar os 75% dessa área e as duas culturas principais juntas não poderão ter mais de 95% das terras aráveis.
- ▶ As explorações agrícolas que tenham uma parte significativa de pousios, prados e culturas alagadas; as explorações agrícolas especializadas e as explorações agrícolas a norte do paralelo 62 estão isentas.

• Manutenção dos prados permanentes existentes

- ▶ É obrigatório manter pelo menos 95% dos prados permanentes calculados a nível nacional ou regional.
- ▶ Não é permitido lavar ou converter prados permanentes sensíveis do ponto de vista ambiental nas áreas do programa Natura 2000 e outras áreas designadas por cada um dos Estados-Membros.

• Área de interesse ecológico em terra arável

- ▶ Os Estados-Membros decidem as áreas que podem ser consideradas como sendo de interesse ecológico, da seguinte lista:

- terras em pousio	- superfícies ocupadas por culturas fixadoras de azoto
- socalcos	- faixas de hectares elegíveis ao longo das bermas florestais
- elementos paisagísticos	- talhadias de curta rotação sem uso de fertilizantes minerais e/ou produtos fitofarmacêuticos
- faixas de proteção	- superfícies com culturas secundárias, ou coberto vegetal criado por plantio ou germinação de sementes
- sistemas agroflorestais	
- superfícies florestadas	

- ▶ Acima dos 15 hectares de terra arável a superfície de interesse ecológico deve ser pelo menos de 5% da terra arável, e 7% a partir de 2018.
- ▶ As explorações com uma área significativa de terras em pousio, prados ou culturas alagadas estão isentas.

Considera-se que a **Agricultura biológica** cumpre naturalmente todos os requisitos do Pagamento Verde ("greening"). Assim sendo, todos os agricultores biológicos têm automaticamente direito a receber o Pagamento Verde. O regime de Pagamento Verde equivale a 30% do orçamento dos pagamentos diretos nacionais.

Regime de Jovens Agricultores

O apoio dado aos jovens agricultores é partilhado pela primeira vez pela Política de Desenvolvimento Rural e o 1º Pilar. O **Regime dos Jovens Agricultores** atribui **pagamentos diretos** aos agricultores que tenham até 40 anos de idade² e estejam a candidatar-se pela primeira vez. Este pagamento também pode ser complementado com uma ajuda ao arranque de atividade, ao abrigo do 2º Pilar.

Regimes Voluntários

Além destes três regimes obrigatórios, os Estados-Membros podem optar por aplicar mais de um dos regimes voluntários: Zonas com Condicionantes Naturais, Apoio Ligado Voluntário e Pagamento Redistributivo.

Regimes de pagamento direto opcionais

Apoio para Zonas com Condicionantes Naturais	<ul style="list-style-type: none">• Até 5% do limite nacional.• Zonas de montanha e outras áreas com as condicionalidades naturais equivalentes, a serem definidas por cada Estado-Membro.
Pagamentos Ligados	<ul style="list-style-type: none">• Até 10% ou 15% do limite máximo nacional.• Apenas para colheitas vulneráveis de importância social, económica ou ambiental.
Pagamento Redistributivo	<ul style="list-style-type: none">• Até 30% do limite máximo nacional.• Máximo de 65% de pagamentos diretos médios.• Abrange os primeiros 30 hectares ou a área média nacional.

Zonas com Condicionantes Naturais

Os Estados-Membros podem optar por atribuir um pagamento adicional às zonas com condicionantes naturais (ZCN), tais como as **zonas de montanha**, como definido ao abrigo das regras de Desenvolvimento Rural. Estes pagamentos diretos devem ser atribuídos na forma de um pagamento anual por hectare, apesar de os Estados-Membros poderem limitar este pagamento a um número máximo de hectares por exploração.

O regime de pagamento para as Zonas com Condicionantes Naturais pode totalizar no máximo 5% do orçamento nacional para o 1º Pilar. Este regime é **opcional** e **não afeta as opções das ZCN disponíveis ao abrigo do Desenvolvimento Rural**.

² Não podem ter mais de 40 anos no momento da sua primeira candidatura.



Pagamentos Ligados

No sentido de assegurar o futuro das potenciais **culturas vulneráveis**, os Estados-Membros podem atribuir montantes limitados de pagamentos “ligados” relacionados com produtos específicos.

Coupled support ceilings	
Regra Geral:	Até 8% da dotação nacional
Se o nível atual de pagamentos ligados for superior a 5%:	Até 13% da dotação nacional Maior taxa quando justificado
Proteaginosas:	Adicional de 2% da dotação nacional

Este apoio apenas pode ser aplicado nos setores ou regiões onde tipos específicos de agricultura ou sectores em dificuldades sejam importantes por **razões económicas, sociais e ambientais**. Os pagamentos ligados têm apenas como objetivo manter os níveis atuais de produção nos sectores ou regiões em causa, e em nenhum caso aumentá-los.

Os Estados-Membros podem decidir pela aplicação destes pagamentos em qualquer ano entre 2014 e 2020.

Setores e produções que podem receber pagamentos ligados				
Cereais	Leite e produtos lácteos	Azeite	Beterraba Sacarina	Lúpulo
Arroz	Carne de Ovídeo	Frutos e produtos hortícolas	Batata para fécula	Linho
Sementes oleaginosas	Carne de Caprino	Frutos de casca rija	Cana-de-açúcar	Cânhamo
Proteaginosas	Carne de Bovino		Chicória	Bichos-da-seda
Leguminosas para grão			Talhadas de ciclo curto	Forragens secas
Sementes				

Pagamento Redistributivo

Os Estados-Membros também podem decidir aplicar o **pagamento redistributivo** aos **primeiros 30 hectares** das explorações ou até à dimensão média nacional das explorações agrícolas. Este regime permite um **apoio mais dirigido para as pequenas e médias explorações** e os Estados-Membros podem decidir pô-lo em prática em qualquer ano.

O pagamento redistributivo não pode exceder os 65% da média nacional ou regional de pagamento direto por hectare, nem 30% do orçamento nacional para os pagamentos diretos. O pagamento também pode ser escalonado de acordo com o número de hectares.

Regime Simplificado da Pequena Agricultura

O regime para a Pequena Agricultura é opcional para cada Estado-Membro. Os agricultores que adiram voluntariamente a este regime recebem um pagamento anual estabelecido pelo Estado-Membro que pode variar entre 500€ e 1250€, independentemente do tamanho da exploração. **O pagamento para a pequena agricultura substitui todos os pagamentos diretos de outros regimes.**

Aqueles que adiram ao pagamento para a Pequena Agricultura irão enfrentar **requisitos de condicionalidade menos rigorosos**, e estarão **isentos dos requisitos do “greening”**. Este pagamento também proporciona uma simplificação dos procedimentos administrativos, por exemplo através de candidaturas pré-preenchidas e menor verificação das condições de elegibilidade.

Organização Comum de Mercado

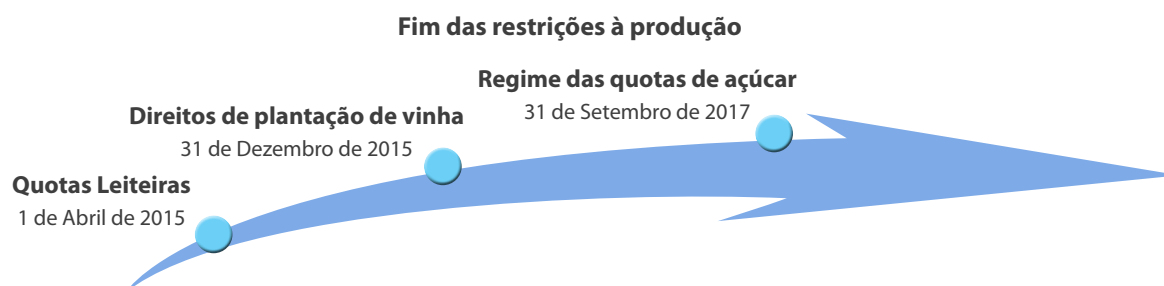
As **alterações efetuadas às regras da Organização Comum de Mercado (OCM)** têm como objetivo aumentar a orientação da agricultura europeia para o mercado, ao mesmo tempo que proporcionam uma rede segurança aos agricultores, num contexto de intensificação de concorrência nos mercados mundiais.

Os novos elementos da OCM podem ser classificados em duas categorias:

- **Alterações nos mecanismos de gestão de mercado**, incluindo a revisão dos regimes de ajuda e a eliminação das restrições de produção para os sectores do açúcar, lacticínios e vinho. Também foram previstas uma **Reserva de Crise** e **medidas de emergência** para combater as crises que possam aparecer de forma repentina.
- **Reforço das organizações de produtores**, com novas competências apoiadas pelo financiamento do Desenvolvimento Rural.

Mecanismos de gestão de mercado

A reforma prevê o **fim das restrições de produção existentes**: as quotas leiteiras vão terminar em 2015, o regime de **direitos de plantação de vinha** foi reestruturado e o **regime de quotas para o açúcar** vai terminar em 2017.



A nova OCM incorpora as reformas já introduzidas pelo **“Milk Package”** (Pacote do Leite) de 2012 relacionadas com os contratos obrigatórios para a entrega de leite, com as negociações coletivas feitas por organizações de produtores reconhecidas e as suas associações e com as competências das organizações interprofissionais:

- **Contratos obrigatórios**: a OCM permite aos Estados-Membros decidir se a entrega de leite cru deve estar obrigatoriamente coberta por um contrato escrito, assim como as regras em relação a esses contratos.
- **Negociações coletivas**: As Organizações de Produtores estão autorizadas a negociar coletivamente contratos para a entrega de leite cru – desde que o volume do leite cru não exceda 3,5% do total da produção da União Europeia, ou 33% do total da produção nacional.
- **As Organizações interprofissionais (OI)** são constituídas por representantes da cadeia de abastecimento de produtos lácteos. As OI estão autorizadas a realizar uma série de atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia de abastecimento de produtos lácteos, tal como promover a inovação e o consumo, a exploração dos mercados de exportação ou a elaboração de contratos-tipo.
- **Regulamentação para a oferta de queijo** (apenas para as denominações de origem protegida ou com indicação geográfica): as organizações de produtores e interprofissionais podem requerer ao seu Estado-Membro permissão para a regulamentação temporária da oferta sob certas condições.

Na produção de **vinho** é introduzido um sistema de autorizações para novas plantações de vinha a partir de 2016. Os Estados-Membros irão disponibilizar anualmente autorizações gratuitas para as novas plantações, intransferíveis e com um crescimento limitado a 1% da área total plantada com vinhas por ano.

Os **sistemas de intervenção pública e os apoios à armazenagem privada** existentes foram revistos de forma a serem mais reativos e eficientes, por exemplo, tendo em conta os custos de produção para os produtos em questão.



Uma nova PAC Montanhas de oportunidades

Produtos elegíveis para intervenção pública		Produtos elegíveis para as ajudas à armazenagem privada	
trigo mole	arroz com casca	azeite	açúcar branco
trigo duro	carnes de bovino e suíno	fibras de linho	manteiga
cevada	manteiga	carne de bovino	queijos
milho	leite em pó desnatado	(de animais com mais de 8 meses)	leite em pó desnatado
			carne de suíno

Os **regimes de distribuição de fruta e de leite nas escolas** serão alargados. O orçamento anual para o regime de distribuição de frutas nas escolas vai ser consideravelmente aumentado, de 90 para 150 milhões de euros por ano.

São também introduzidas **novas cláusulas de salvaguarda** para **todos os sectores**. Isto vai permitir à União Europeia tomar **medidas de emergência** para responder às **perturbações do mercado em geral**, por exemplo à súbita descida generalizada no consumo de um produto depois de um surto de doença. É criada uma nova **Reserva de Emergência** de 400 milhões de euros por ano para financiar estas medidas de emergência através de deduções nos pagamentos diretos. Os fundos não utilizados para medidas de emergência serão devolvidos aos agricultores no ano seguinte.

Finalmente, uma série de regimes menores ou não utilizados (tal como o apoio para o uso do leite em pó desnatado na alimentação animal) são abolidos para efeitos de simplificação e orientação do mercado.

Cooperação entre Agricultores

Com base na experiência de sectores como o do leite, ou da fruta e dos vegetais, as Organizações de Produtores (OP), as suas associações e as Organizações Interprofissionais (OI) são alargadas de forma a abranger todos os sectores, dando-lhe mais competências:

- **Negociações coletivas:** Além do leite e dos produtos lácteos, as Organizações de Produtores estão agora autorizadas a negociar coletivamente contratos para o fornecimento de **azeite, carne de bovino, cereais e outras culturas arvenses** – sendo que a negociação coletiva não pode abranger mais de 15% da produção nacional.
- **Contratos de entrega:** As OP, as suas associações e as OI podem estabelecer contratos de entrega em todos os sectores.
- **Medidas coletivas temporárias:** No caso de haver um grave desequilíbrio no mercado, a Comissão pode autorizar as OP e as OI a tomar certas medidas coletivas temporárias para estabilizar o sector em causa, tal como a retirada do mercado ou o armazenamento feito por operadores privados.

Além disso, as OP podem desenvolver uma série de outras funções para os seus membros que estejam relacionadas com o planeamento da produção, marketing, investigação e inovação, gestão de recursos e resíduos ou assistência técnica. O 2º Pilar oferece múltiplas opções de financiamento para as organizações de agricultores e para a cooperação.

2º Pilar: Política de Desenvolvimento Rural

A estrutura geral da nova Política de Desenvolvimento Rural permanece a mesma. Os Estados-Membros definem os seus próprios programas multianuais de acordo com as necessidades das suas áreas rurais, em torno de seis grandes prioridades:

Pelo menos **30% do orçamento do desenvolvimento rural nacional** deve ser gasto no pagamento verde ("greening") (medidas agroambientais e climáticas, investimentos ambientais e climáticos, medidas florestais, agricultura biológica e Natura 2000), e **pelo menos 5% na abordagem LEADER**.

Prioridades do Desenvolvimento Rural



O conjunto de medidas a partir das quais os Estados-Membros desenham os seus Programas de Desenvolvimento Rural, estruturam-se a partir dos seguintes temas-chave:

- **Inovação e conhecimento:** Apoio reforçado às duas áreas através de medidas como “transferência de conhecimento”, “cooperação” e “investimentos em ativos físicos”. Mais especificamente, a nova **Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícola (PEI)** vai promover a utilização eficiente dos recursos, a produtividade e o desenvolvimento com baixas emissões e a resistência às alterações climáticas da agricultura e silvicultura. A PEI também vai aumentar a cooperação entre a agricultura e a investigação de forma a acelerar a transferência tecnológica para a prática agrícola. **Os Serviços de Aconselhamento Agrícola** também são reforçados e associados às alterações climáticas e desafios ambientais, ao desenvolvimento económico e à formação.
- **Qualidade e Competitividade:** está disponível um vasto leque de opções para apoiar os agricultores na adesão a regimes de qualidade, no desenvolvimento empresarial, nos investimentos e na reestruturação das explorações agrícolas.
- Os **jovens agricultores** são elegíveis para uma série de medidas que incluem apoios à criação de empresas até 70.000,00€, investimentos gerais ao nível de ativos físicos, formação e serviços de aconselhamento.
- A **pequena agricultura** pode beneficiar de apoio ao arranque de empresas até 15.000,00€ por pequena exploração agrícola.
- A **promoção da cooperação e da organização da cadeia alimentar** inclui o apoio na criação de **grupos ou organizações de produtores** com base num plano de negócios e limitados a entidades definidas como PME. Estão também disponíveis opções para a **cooperação** tecnológica, ambiental e comercial, tais como projetos-piloto, partilha de instalações ou o desenvolvimento de cadeias curtas de oferta e mercados locais. É também possível a cooperação entre atores situados em diferentes regiões ou Estados-Membros.
- **Instrumentos de gestão do risco:** os apoios concedidos para seguros e fundos mutualistas foram alargados de forma a incluir uma opção de estabilização de rendimento para colheitas com quebras superiores a 30% das receitas anuais médias.
- **Zonas de montanha:** para as zonas de montanha e áreas de cultivo acima dos 62º N, as subvenções podem ir até 450€/ha (em vez de 250€/ha).
- **Alterações climáticas e ambiente:** a dimensão do pagamento verde (“greening”) da nova PAC compreende várias medidas tais como os **pagamentos agroambientais** (compromissos que ultrapassem a condicionalidade obrigatória e definida por cada Estado-Membro), **a agricultura biológica, o Natura 2000 e os pagamentos relacionados com a Diretiva-quadro relativa à Água**, e outras medidas como o apoio aos investimentos que promovam o uso eficiente da energia e da água.
- **Silvicultura:** estão disponíveis mais medidas – florestações, sistemas agroflorestais, resiliência e valor ambiental, e investimentos em tecnologias, processamento e marketing.
- **Atividades não agrícolas, investimentos e serviços:** estão disponíveis apoios para a criação de micro e pequenas empresas, e para serviços básicos e renovação de aldeias, incluindo investimentos em infraestruturas como a banda larga e a energia renovável.
- **LEADER:** Foi dada maior flexibilidade em utilizar outros fundos nos territórios locais, como sejam a cooperação rural-urbano, dado que o LEADER será usado como a abordagem mais comum para o desenvolvimento local por outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). O apoio para o desenvolvimento local do LEADER também pode incluir um “Kit de arranque LEADER” para as comunidades locais que não tenham implementado o LEADER no período 2007-2013.



www.euromontana.org



Euromontana é a associação multisetorial para a cooperação e desenvolvimento dos territórios de montanha na Europa. Envolve organizações regionais e nacionais no continente Europeu, incluindo agências de desenvolvimento regional, autoridades locais, organizações e instituições dos setores agrícola, florestal e ambiental, bem como centros de investigação. A missão da Euromontana é promover a vitalidade, o desenvolvimento integrado e sustentado e a qualidade de vida em áreas de montanha.

Este projeto foi desenvolvido em colaboração com:



Asociația AGROM-RO (Romania)
www.agromro.ro



University of Maribor – Faculty of Agriculture and Life Sciences (Slovenia)
www.um.si/en



Ente Regionale per i Servizi all'Agricoltura e alle Foreste (Italy)
www.ersaf.lombardia.it



Association pour le Développement Economique et Territorial Durable du Massif Central MACÉO (France)
www.maceo.pro



Instituto Politécnico de Bragança (Portugal)
www.ipb.pt



Centro de Investigação de Montanha (Portugal)
www.cimo.esa.ipb.pt



HAZI Fundazioa (Spain)
www.hazi.es
Direction for Rural, Coastal and European Policies of the Basque Government (Spain)



Esta ação de informação foi financiada com o apoio da Comissão Europeia.

Mais informação:

www.newcapmountain.eu



A new CAP: Mountains of opportunities



NewCAPMountain

